



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03872/23

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00390/2024

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ESPEDITO ALVES DE SOUZA**
- 1.2. CARGO: **Técnico de Nível Médio, matrícula Nº 109.637-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **08/02/2023**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação.**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10/04/2023**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **14/04/2023**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
FRANCISCA BATISTA DE SOUZA	75 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão e Vitalícia, concedido a **FRANCISCA BATISTA DE SOUZA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 09 de abril de 2023

Mgd

Assinado 17 de Abril de 2024 às 09:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2024 às 09:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2024 às 09:12



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO